

EMENDA MODIFICATIVA N. 16 /2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2026
(Mensagem nº 9.539/26)

**Modifica dispositivo ao texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 052/2026**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 4º do art. 53 do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

§ 4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, **à população negra**, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, àquelas relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias, **e as ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de junho de 2026.

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital por
BEZERRA:891146 MANOEL MISSIAS
20391 BEZERRA:89114620391
Dados: 2026.06.26 14:20:23
-03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar as áreas que serão preservadas em caso de ocorrência de limitação de empenho e de movimentação financeira, considerando a importância das áreas indicadas para a população cearense, em especial o seu papel na redução das desigualdades sociais.

MANOEL MISSIAS

BEZERRA:891146203

91

Assinado de forma digital por

MANOEL MISSIAS

BEZERRA:89114620391

Dados: 2026.06.26 14:20:33 -03'00'

Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE